



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 120/2025

Processo nº 48093.001131/2025-13

Unidade Gestora: NUPA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE
RECURSOS MINERAIS E O ESTADO DO
TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS –
UNITINS.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89 e o Núcleo de Palmas, localizado na Quadra 302 Norte, Avenida NS-02, QI 11, Lts 1 e 2, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e o **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.786.029/0001-03, com sede no Palácio Araguaia, Praça dos Girassóis, s/nº. CEP: 77001-900, na capital Palmas/TO por intermédio da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.536/0001-85, com sede no Quadra 108 Sul, Alameda 11, Lote 03, doravante denominada **UNITINS**, neste ato representada por seu Reitor, Senhor Augusto de Rezende Campos, Cientista da Computação, residente e domiciliado em Palmas/TO, inscrito no CPF: ***.465.701-**, nomeado pelo ATO nº 1.564, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6380, de 31 de julho de 2023, juntas denominadas Partícipes, resolvem celebrar o presente Instrumento, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da **CPRM**, à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e científica entre as Partícipes, visando a promoção de ações que visam o desenvolvimento do Estado do Tocantins, por meio da ampliação e aprimoramento do conhecimento geológico-geofísico-agronômico. A parceria institucional pretende garantir o desenvolvimento de ações coordenadas com vistas ao apoio de pesquisas e estudos de temas relacionados com as áreas de geologia, geoquímica, geofísica, engenharia agrônoma e outras correlatas, bem como ao setor mineral do Estado do Tocantins, além de treinamento pessoal e publicação técnico-científica no campo das geociências, com o intuito de alavancar o potencial mineral do Estado. A cooperação se dará, mutuamente, através da realização de projetos, execução de análises laboratoriais, viagens técnicas de campo, empréstimo de materiais e equipamentos, publicações, treinamentos, reuniões técnicas, palestras, seminários, quando de interesse da CPRM e UNITINS, mediante suporte técnico e financeiro dos Partícipes, conforme o Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento.

1.2. Poderão ser inseridos Planos de Trabalhos para projetos específicos, cujos temas sejam contemplados no objeto do presente instrumento, mediante a celebração de Termos Aditivos.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá aos Partícipes estimular ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições:

I) Da CPRM e UNITINS:

- a. Alocar os recursos humanos e materiais próprios para suas atividades específicas estabelecidas no Plano de Trabalho, necessários à operacionalização e execução dos serviços previstos, e a colaborarem entre si no atendimento das demandas especiais;
- b. Consolidação e avaliação do conhecimento geoeconômico dos recursos minerais do Estado permitindo uma melhor caracterização das oportunidades de investimento, bem como a potencialização do desenvolvimento sustentável e competitivo;
- c. O desenvolvimento conjunto de projetos (levantamentos geológicos básicos, aerogeofísicos, geoquímicos e outros) em áreas comumente trabalhadas pelas instituições envolvidas neste acordo de cooperação, o que permitirá a redução de tempo nos projetos e de gastos de recursos públicos;
- d. Promover intercâmbio de informações científicas e técnicas em área de mútuo interesse entre as Partícipes;
- e. Compartilhar dados e informações obtidos no decorrer do projeto ou anteriormente ao mesmo, desde que relevantes ao objeto deste instrumento, que será promovido por meio de acesso de cada um dos Partícipes aos centros de documentação, bibliotecas e cadastros pertencentes à outra parte, observadas as particularidades de cada instituição, no que diz respeito a confidencialidade de seus documentos;
- f. Compartilhar conhecimentos técnicos e métodos adotados para a obtenção e o tratamento de dados. No caso de compartilhamento de assuntos, informações e documentos sigilosos, os Partícipes terão que assinar, previamente, Termo de Confidencialidade;
- g. Participar da preparação conjunta de textos técnicos, incluindo mapa final, nota explicativa e/ou informe mineral e artigos, assim como sua divulgação, concedendo créditos aos profissionais que forneceram os materiais utilizados nos produtos desenvolvidos, bem como concedendo crédito aos autores dos produtos finais;
- h. Apresentar sugestões/proposições referentes a estudos e/ou projetos, cujos objetivos se encaixem nos domínios geocientíficos relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento;
- i. Promover, em conjunto, viagens técnicas de campo entre seus técnicos, visando a verificação/interpretação de áreas;
- j. Promover, no interesse da condução dos objetivos desse Acordo de Cooperação Técnica, cursos, seminários e encontros técnicos, além da interação com profissionais e empresas que atuam no mercado de trabalho da mineração, favorecendo assim a troca de experiência profissional, bem como a possibilidade de fomento para a participação em eventos e feiras nacionais e internacionais;
- k. Efetuar, em conjunto, a compatibilização técnica dos produtos finais acordados, para que, com a devida aprovação, sejam impressos e publicados;
- l. Viabilizar a publicação de artigos científicos dos projetos desenvolvidos em conjunto **CPRM e UNITINS** ou outras instituições parceiras;
- m. A produção de todo trabalho técnico-científico desenvolvido com participação dos Partícipes, baseado no presente Acordo, deve fazer menção às partes envolvidas;
- n. Para atender as demais necessidades da execução do objeto do presente instrumento, como natureza de execução física/financeira, contratar profissionais e serviços, que não tenha previsão neste ajuste e possam vir a surgir durante a concretização do objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica, poderão ser celebrados instrumentos específicos para atender tais demandas, na medida das disponibilidades financeiras dos Partícipes;
- o. Divulgação de produtos confeccionados, no âmbito deste acordo de cooperação, pelas instituições envolvidas através da realização de eventos abertos à sociedade, de forma a difundir o conhecimento geocientífico para a sociedade brasileira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

3.1. Para a concretização do objeto aqui ajustado, poderão ser celebrados Instrumentos específicos, objetivando atender às demandas sugeridas, na medida das necessidades e disponibilidades financeiras das Partes.

3.2. Os Instrumentos específicos obedecerão a programas e critérios previamente acordados e aprovados pelas Partes, bem como explicitarão as atribuições e responsabilidades dos órgãos envolvidos, e serão elaborados em conformidade com a legislação que rege a matéria.

3.3. Os dados e levantamentos obtidos em outros Instrumentos poderão fazer parte do presente Acordo, não implicando em aumento de recurso financeiro para as Partes, bem como não trazendo nenhuma implicação no objeto dos Instrumentos firmados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução deste Instrumento, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

4.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores/funcionários, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL**

5.1. A realização deste ACORDO de Cooperação Técnica não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos Partícipes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO**

6.1. Cada Parte designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Instrumento, para supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação, assim como dos Instrumentos a serem eventualmente celebrados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste Instrumento é de 4 anos, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a celebração de Termos Aditivos.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

8.1. As signatárias poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre os Partícipes.

9. **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO**

9.1. Os Partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste ACORDO.

9.2. Qualquer um dos Partícipes deve notificar o outro após tomar conhecimento de qualquer violação de sigilo, solicitando os esclarecimentos, informações ou documentos relacionados aos eventos identificados.

9.3. Se o Partícipes notificador considerar que os esclarecimentos apresentados não foram satisfatórios ou suficientes, poderá abrir processo administrativo para apuração do caso, resguardada a observância ao contraditório e da ampla defesa da Parte.

9.4. Nenhuma das Partes cometerá infração pela obrigação de manter a confidencialidade da informação ou de não revelá-la a qualquer outra parte na medida em que a Informação Confidencial:

- 9.4.1. Seja conhecida da Parte que a divulga antes de seu recebimento, e se ela não estiver sujeita a qualquer obrigação de confidencialidade pela outra Parte; ou
- 9.4.2. Seja ou se torne conhecida publicamente sem a violação deste Acordo ou de qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou
- 9.4.3. Tenha sido obtida pela Parte que a divulgue, de uma terceira Parte, em circunstâncias em que ela não tenha razões para crer que tenha havido violação da obrigação de confidencialidade; ou
- 9.4.4. Tenha sido desenvolvida, de forma independente, pela Parte que a divulgue; ou
- 9.4.5. Seja revelada em conformidade com alguma lei, regulamento ou ordem de qualquer órgão judicial, de jurisdição competente, e que a Parte que tenha sido requisitada a fazer a revelação tenha informado a outra Parte, a quem pertença a Informação, dentro de um período razoável, depois de ter recebido a solicitação para essa revelação e qual a informação solicitada; ou
- 9.4.6. Seja aprovada para divulgação, por escrito, por um representante autorizado da Parte a quem ela pertença.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

10.1. As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste ACORDO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente instrumento pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

11.1. Os Partícipes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da **UNITINS** ou da **CPRM**.

11.2. Os Partícipes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

12.1. O aporte de tecnologias protegidas pelas partes para a execução do presente Acordo de Cooperação não poderá ser interpretado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo às partes firmar Acordo de Cooperação específicos para tanto.

12.2. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio resultante do processo de execução deste Acordo de Cooperação, para fins de exploração comercial e obtenção de licença de propriedade intelectual, deverá ser formalizado Acordo de Cooperação específico entre as partícipes para tanto."

12.3. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

12.4. Os direitos sobre o conhecimento ou inovação produzidos no âmbito deste Instrumento serão estabelecidos mediante entendimento entre os partícipes, considerando as ações específicas sob análise e respeitadas as legislações eventualmente aplicáveis a cada caso.

12.5. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12.6. Caso resultem das atividades do acordo inventos, conhecimentos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções

Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional de país onde se decida pela proteção, fica estabelecido o seguinte:

12.6.1. As partícipes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;

12.6.2. A proteção da propriedade intelectual no exterior será definida em comum acordo pelas partícipes, por meio de instrumento específico;

12.6.3. Caberá a cada partícipe tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade e impedir a sua apropriação ou seu uso indevido por terceiros.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

13.1. Os PARTÍCIPIES se comprometem a:

13.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

13.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

13.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

13.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

13.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

13.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A CPRM, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS**

16.1. Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação, salvo a alteração de seu objeto, deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente formalizado entre as partes signatárias, antes do término do prazo de vigência deste Instrumento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO DE NOVOS INTEGRANTES**

17.1 Outras entidades públicas e privadas que manifestarem interesse em integrar esta iniciativa, com vista à consecução do seu objetivo, poderão ser admitidas na parceria, mediante formalização de Termo Aditivo, desde que seu objeto social tenha relação com o objeto da iniciativa, disponham de condições técnicas comprovadas para atuação e sejam aprovadas pelos signatários deste Instrumento.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

18.1 Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

18.2 Quando não for possível a resolução consensual das questões, será adotado o disposto a Cláusula Décima Quinta na forma disciplinada e eleita pelas partícipes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

Anexo: Plano de Trabalho (SEI nº 2656095)

Testemunhas:

Pela **CPRM**: **Marcelo Ferreira da Silva**

Pela **UNITINS**: **Fred Newton da Silva Souza**



Documento assinado eletronicamente por **Fred Newton da Silva Souza, Testemunha**, em 09/09/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto de Rezende Campos, Representante Legal**, em 09/09/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA DA SILVA, Chefe de Núcleo**, em 10/09/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VALDIR SILVEIRA, Diretor(a) de Geologia e Recursos Minerais**, em 11/09/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Diretor(a)-Presidente**, em 11/09/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2654944** e o código CRC **557DCFBD**.

Referência: Processo nº 48093.001131/2025-13

SEI nº 2654944